

DECRETOS**DECRETO Nº 53, DE 25 DE ABRIL DE 2024**

Aprova a Política de Educação em Tempo Integral do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município Formosa do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aprovação de uma Política para ampliação da educação integral em tempo integral na rede municipal de ensino,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado a Política de Educação em Tempo Integral do Município de Formosa do Oeste, elaborada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, conforme anexo I deste decreto.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, através de todos os seus órgãos, prestará toda a assistência necessária para o desenvolvimento do projeto de expansão da educação integral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste PR, 25 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F29-6F37-B0EE-BD6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 25/04/2024 21:35:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/1F29-6F37-B0EE-BD6F>



POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

I - DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

I.I - INTRODUÇÃO

O Município de Formosa do Oeste institui por meio da Administração Pública Municipal, via Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Política de Educação Integral em Tempo Integral, pautadas nas normas, Lei nº 14.640/2023, Portarias nº. 1.495/2023 e nº 2.036/2023 do Ministério da Educação (MEC), a Deliberação nº 03/2023 – CEE/PR, o Guia para a Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral (2024) e a Orientação nº 005/2024 DEDUC/SEED.

Baseado em dados do Ministério da Educação, o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral, apoiando assim a execução da Política para a Educação Integral em Tempo Integral nos municípios.

No momento é necessário enfatizar que a finalidade da Educação em Tempo integral é promover a equidade ao reconhecer o direito de todos em aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição essa fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Além da exigência estabelecida na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação e demais normas emitidas a respeito, para que os municípios definam e submetam à apreciação de seus Conselhos Municipais de Educação a Política de Educação em Tempo Integral, houve o entendimento por este órgão educacional da necessidade de ser estabelecida uma política que estabeleça metas e condições para a implantação e aumento gradativo da oferta da educação em tempo integral na rede municipal de ensino.

De acordo com discussões para este objetivo e após ouvidos todos os demais órgãos da Educação e do Poder Executivo, foi concluído este trabalho a fim de ser enviado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal do Fundeb para devida apreciação e aprovação.

A política de Educação em Tempo Integral de Formosa do Oeste, definida nos moldes do Programa Educação Integral em Tempo Integral – MEC, busca o cumprimento da Meta 6 do Plano Municipal de Educação (PME) 2015-2025, de maneira gradativa, eficiente e mobilizadora.

O referido programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a 7(sete) horas diárias ou 35(trinta e cinco) horas semanais. Nesse âmbito, são consideradas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



Comum Curricular (BNCC), na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. A adesão a tal programa e o esperado recebimento dos recursos não solucionam, contudo, o complexo desafio de organização, gestão e implementação da educação integral em jornada ampliada na rede de ensino. Para assegurar a qualidade e a equidade na oferta do tempo integral, sendo estruturado entre os eixos que objetivam articular uma série de ações estratégicas, disponibilizadas a todos os entes federados, sendo eles: Ampliar – Formar – Fomentar – Entrelaçar – Acompanhar.

O Programa Nacional Escola em Tempo Integral, que subsidia a implantação da Educação em Tempo integral neste município tem por objetivos: Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação:

- Elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
- Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Nestes moldes, esta Política de Educação Integral em Tempo Integral define-se como uma tomada de decisões e estratégias publicas estruturadas com base na realidade local, buscando educação em tempo integral na perspectiva da educação integral, com qualidade e garantias de sucesso, além dos seguintes objetivos:

- Definir em 7(sete) horas diárias o dia letivo;
- Aumentar para 100% o índice de alfabetização municipal;
- Aumentar o número de matrículas na Educação Infantil;
- Aumentar para 9 o IDEB municipal;
- Definir diretrizes pedagógicas para a ETI;
- Fortalecer o sentimento de pertencimento e as relações de convivência na comunidade escolar;
- Aprofundar conteúdos curriculares;
- Implantar macrocampos curriculares;
- Construção de novos espaços físicos escolares;
- Ampliação de espaços físicos escolares;
- Promover o desenvolvimento das Artes e da Cultura no contexto educacional;
- Implantar ações voltadas às ciências e tecnologias no contexto educacional;
- Desenvolver a formação holística dos estudantes;
- Estabelecer parcerias com a comunidade e iniciativa privada;
- Garantir formação continuada para os professores;
- Fomentar a gestão inclusiva;



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



- Implementar práticas de avaliação formativa que apoiem o desenvolvimento contínuo dos estudantes;
- Criar ambientes de aprendizagem inovadores que fomentem a criatividade e o pensamento crítico;
- Oferecer recursos tecnológicos e espaços flexíveis que estimulem o aprendizado;
- Estimular a ética e a colaboração social;
- Fortalecer o engajamento das famílias no processo educacional;
- Assegurar uma educação inclusiva e equitativa, valorizando a diversidade e promovendo a igualdade de oportunidades;
- Incluir eficazmente alunos com necessidades específicas de aprendizagem através do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- Implantar programas ou atividades de suporte emocional e físico para os professores da rede;
- Implantar a literacia digital e midiática para os estudantes;
- Fomentar a cidadania ativa;

I.II - DIAGNÓSTICO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº, centro, anexa à Prefeitura de Formosa do Oeste, Paraná, vinculada ao gabinete da Secretária de Educação e Cultura, possui em sua organização a prestação de serviços às instituições municipais de ensino e centro cultural nas áreas ligadas à assessoria pedagógica, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, secretariado escolar, transporte escolar, alimentação e zeladoria escolar,

Para o sucesso desta política é necessário o repasse financeiro por parte do governo federal para a construção e reformas de espaços adequados ao atendimento dos estudantes, uma vez que o município, nesta data, conta com 780(setecentos e oitenta) alunos matriculados neste ano de 2024 na rede municipal de ensino, sendo na educação infantil 218 (duzentos e dezoito) alunos em creche integral em turno único, 20(vinte) alunos em pré-escola integral em turno único, 145(cento e quarenta e cinco) alunos em pré-escola em turno parcial e 397(trezentos e noventa e sete) alunos no ensino fundamental do 1º ao 5º ano, em tuno parcial. Dentre os alunos descritos dentre os anos iniciais, existe ainda a oferta de Educação Especial, onde 18(dezoito) alunos em Sala de Recursos, 04(quatro) alunos em Classe especial e 121(cento e vinte e um) alunos em Sala de Apoio Pedagógico, conforme dados extraídos do Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE. No campo da Educação especial ainda contamos com professores de apoio educacional especializado, que trabalham com alunos TEA.

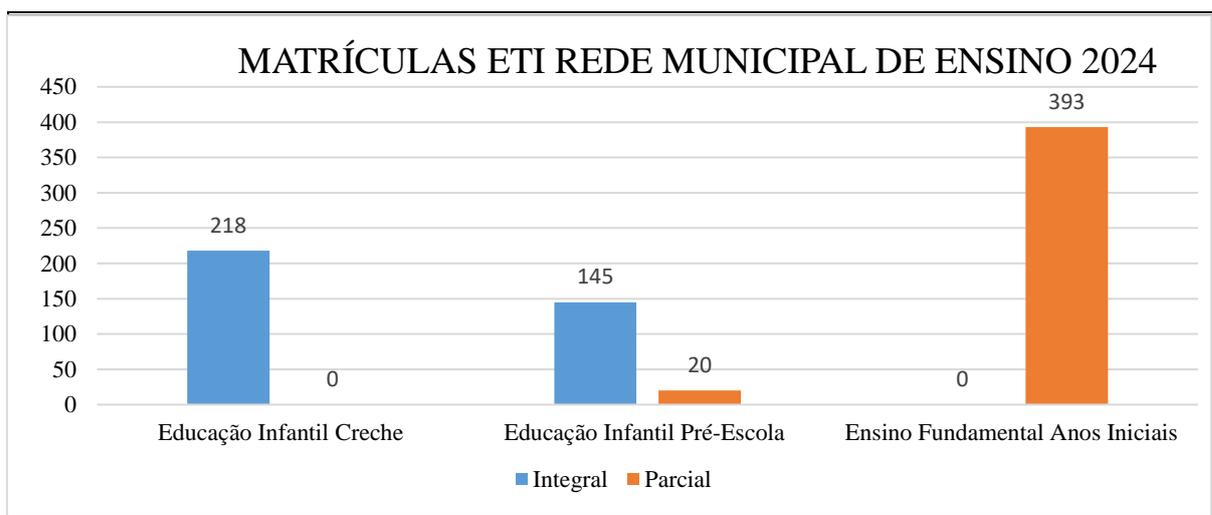
Ressalte-se que no Paraná a organização e responsabilidade para a educação básica ficou dividida entre o Estado e os municípios. Assim os municípios ficaram responsáveis pela educação infantil e os cinco primeiros anos do ensino fundamental I, 1º ao 5º ano e, o Estado ficou responsável pelo ensino fundamental II, 6º ao 9º ano, e ensino médio.

Deste total, os alunos matriculados na rede municipal são atendidos em três instituições de ensino, conforme dados abaixo:



Estabelecimento de Ensino	Modalidade	Número de Matrículas		
		Creche	Pré-Escolar	Total
Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente	Educação Infantil	146	0	146
Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris	Educação Infantil	Creche	72	236
		Pré-Escolar parcial	145	
		Pré-Escolar integral	20	
Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino	Ensino Fundamental	Anos Iniciais	393	393

O gráfico abaixo apresenta o número de matrículas em período integral e parcial na rede municipal de ensino. Diante desses dados, conclui-se que aproximadamente 29% (vinte e nove por cento) dos alunos da rede municipal de ensino de Formosa do Oeste estão matriculados na Educação em Tempo Integral e, conseqüentemente, atendendo ao disposto na META 6 dos Planos Nacional e Municipal de Educação.



Do total de alunos da rede municipal matriculados em 2024, 238(duzentos e trinta e oito) alunos da educação infantil (creche e pré-escola) estão matriculados na Educação em Tempo Integral, turno único e, como a oferta do ensino em tempo integral, com previsão de ampliação, para 2026, 20(vinte) alunos do ensino fundamental I estarão matriculados na Educação em Tempo Integral Municipal.

As instituições de ensino que ofertam a Educação em Tempo Integral em Formosa do Oeste, atualmente são Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, localizado na Rua Maranhão, nº 393, Centro, Formosa do Oeste, Paraná e, o Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, localizado na Rua Maranhão, nº 337, Centro, Formosa do Oeste, Paraná.

Já a Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino, instituição que atendem a turmas dos anos iniciais do ensino fundamental, localizada à Rua Niterói, nº 61, Centro, Formosa do Oeste, Paraná, começará a ofertar Educação em Tempo Integral a partir de 2026.



Do total da demanda apresentada, para os alunos, oriundos da zona rural do município, é ofertado transporte escolar, para aqueles matriculados a partir do Infantil 4 – Educação Infantil.

I.III - CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordos com dados referentes ao Censo 2022, Formosa do Oeste possui uma população estimada em 7635(sete mil, seiscentos e trinta e cinco) pessoas, apresentando uma renda média, entre os trabalhadores formais, de 2,1(dois vírgula um) salários mínimos, e seu índice de desenvolvimento humano – IDHA 2010 é de 0,723 (zero vírgula setecentos e vinte e três).

Através de dados do Censo Populacional 2010, observamos que Formosa do Oeste, apresenta um índice maior de idosos, do que de crianças. Fato esse que requer ainda mais atenção ao se planejar a ampliação dos espaços que servem à educação pública municipal.

No tangente educação, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 96,4%. Quanto as avaliações externas, no ano de 2021, o IDEB (5º Ano do EF) para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 6,2. Quanto a Prova Paraná Mais 2023 (5º Ano do EF), obtivemos como média para os resultados por disciplina 52,43%(cinquenta e dois vírgula quarenta e três por cento) de acertos nas questões de Língua Portuguesa e Matemática, resultado esse, mesmo em se tratando de turmas diretamente afetadas pelo afastamento das aulas presenciais durante a pandemia da Covid 19, muito abaixo do esperado. Com relação à alfabetização, no ano de 2023 (2º Ano do EF), a rede pública municipal alcançou 88,2 (oitenta e oito vírgula dois) de aproveitamento, ou seja, somos Nível 5 em alfabetização, na Avaliação de Fluência – Entrada 2024, 25%(vinte e cinco por cento) dos alunos encontravam-se como pré-leitores, 51%(cinquenta e um por cento) eram leitores iniciantes e 24%(vinte e quatro por cento) eram leitores fluentes, dados que superam os resultados, do mesmo período, em 2023.

Diante deste panorama, mesmo enfrentando as mazelas trazidas pela Covid-19 e a suspensão das aulas presenciais por um longo tempo, percebe-se que o Município de Formosa do Oeste vem avançando no que se refere à educação, onde tem-se por meta alfabetizar 100%(cem por cento) e, alcançar média 9 (nove) no IDEB até 2035.

I.IV - FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A Educação Integral na perspectiva da ampliação do tempo de permanência do estudante no ambiente escolar apresenta uma concepção que traz em sua essencialidade o desenvolvimento da pessoa em todas as suas dimensões: intelectual, física, emocional, social, cultural, socioemocional e ética. Segundo Miguel Arroyo:

A educação integral é uma concepção de um sujeito total e integral enquanto sujeito de conhecimento, de cultura, de valores, de ética, de identidades, de memória, de imaginação e a educação tem que dar conta de todas essas dimensões da formação do ser humano. A educação em tempo integral se comunica diretamente com a educação integral, pois para dar conta de todas as dimensões da formação humana, a escola precisa de mais tempo. Não somente mais tempo na escola, mas um tempo



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



que dialogue com outros tempos da formação humana que transcendem aos muros da escola, como tempo de formação na família, no trabalho, no convívio, na luta pela sobrevivência seja campo ou na cidade. (2013).

A publicação intitulada Avaliação na Educação Integral: elaboração de novos referenciais para políticas e programas, desenvolvida pela Associação Cidade Escola Aprendiz, disponível em <https://educacaointegral.org.br/curriculo-na-educacaointegral/wp-content/uploads/2020/07/caderno-avaliacao-na-educacao-integral.pdf>, acesso em 14 set. 2023, traz a contextualização do tema no Brasil:

A construção do sentido de educação integral no Brasil remonta ao Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932 e, ao longo das décadas seguintes, vem se solidificando em experiências no território brasileiro [...] e ganha força, ao final da década de 1990, como uma concepção que se propõe a constituir políticas e práticas educativas inclusivas e emancipatórias. Ao posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional, a educação integral tem contribuído para reconectar o sentido da escola e da educação com sua vida.

Educação Integral ofertada em tempo ampliado é temática em evidência no cenário brasileiro. Os Governos, Federal, Estaduais e Municipais buscam juntos o cumprimento da Meta 6, do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Estadual de Educação (PEE), os quais têm como foco o aumento da permanência dos estudantes no ambiente escolar e a consequente melhoria no processo ensino e aprendizagem.

A Educação Integral, alinhada às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e ao que estabelece a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tem como premissa a formação e o desenvolvimento global do estudante durante a Educação Básica, ou seja, independentemente da duração da jornada escolar, o termo Educação Integral refere-se a um ensino que promove uma formação mais completa e sintonizada com as necessidades dos estudantes e compatível com os desafios enfrentados pela sociedade contemporânea. É neste sentido que elementos dos estudos de Arroyo (2013) são convergentes com os estudos da Comissão, ou seja, o tempo ampliado nos espaços educativos contribuirá de forma efetiva para a melhoria nos resultados educacionais e no preparo dos estudantes.

Sobre a Educação Integral em Tempo Integral destacam-se as seguintes Legislações.

A Constituição da República de 1988, em seu Art. 205, dispõe que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei Federal n.º 8069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reforça a Educação Integral em alguns artigos, mostrando a importância de aprender além do âmbito da escola. O Art. 53 assegura o direito a uma educação e um desenvolvimento pleno além de qualificação para o trabalho. Assim traz expresso:

Art. 53º. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes (...) o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



O Estatuto também traz o conceito de Educação Integral no Art. 59, nos seguintes termos:

Art. 59º. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

A Lei n.º 9394, de 1996 - de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por sua vez, estabelece:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), aprovado em 2007, tem como objetivo melhorar todas as etapas da Educação Básica no Brasil. Dentre as ações de melhoria inclusas no PDE, destaca-se o Programa Mais Educação e o Novo Mais Educação, que prevê a ampliação da Educação em Tempo Integral no país e atua como indutor da organização para todas as escolas brasileiras.

Em conjunto com o PDE, o Governo Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade lançou, por meio do Decreto Lei n.º 6094/2007, de 24 de abril de 2007, o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. O Plano apresenta programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica.

Dessa forma, em diálogo com a Educação Integral, o Plano de Metas sugere a transformação da escola em um espaço da comunidade e os equipamentos públicos presentes no entorno da escola em ambientes de aprendizagem. A intencionalidade dessas ações, associadas à ampliação do tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar é contribuir com a melhoria da qualidade da educação.

Nessa direção, a Portaria Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007, criou o Programa Mais Educação, regulamentado pelo Decreto n.º 7.083/2010, conforme apontamentos do MEC. Apresenta uma agenda de Educação Integral nas Redes Estaduais e Municipais de ensino, possibilitando a ampliação da jornada escolar nas instituições de ensino públicas para, no mínimo, 7(sete) horas diárias, por meio de atividades optativas nos macrocampos: acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica. A Portaria supracitada assegura:

Art. 1º Instituir o Programa Mais Educação, com o objetivo de contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações, de projetos e de programas do Governo Federal e suas contribuições às propostas, visões e práticas curriculares das redes públicas de ensino e das escolas, alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

Parágrafo Único. O programa será implementado por meio do apoio à realização, em escolas e outros espaços socioculturais, de ações socioeducativas no contraturno escolar, incluindo os campos da educação, artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



os para a melhoria do desempenho educacional, ao cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades, à garantia da proteção social da assistência social e à formação para a cidadania, incluindo perspectivas temáticas dos direitos humanos, consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social, saúde e consciência corporal, segurança alimentar e nutricional, convivência e democracia, compartilhamento comunitário e dinâmicas de redes.

A Resolução n.º 04, de 13 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica”, prevê:

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contraturno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 3º Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atenderem aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), que possui vigência de 10 anos, 2014 a 2024, a contar da publicação da Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal, instituiu a Meta 6 com o seguinte teor: “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica”. A Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, aprovou o Plano Estadual de Educação do Paraná (PEE). Com vigência de dez anos, 2015 a 2025, o PEE diz respeito à garantia do direito à Educação Básica com qualidade, promovendo garantia do acesso, universalização do ensino obrigatório e ampliação das oportunidades educacionais; redução das desigualdades e promoção de equidade; e valorização dos profissionais da educação. O PEE, em sua Meta 6, visa “oferecer Educação Integral em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 60% dos estudantes da Educação Básica, até o final da vigência deste Plano”.

O Plano Nacional de Educação (PNE) tem como propósito melhorar a educação para todos e em todo o território nacional. Ele estabelece dez diretrizes que regem o PNE. Para além das diretrizes, introduziu 20 Metas subdivididas em Estratégias. Como já citado, a Meta 6 do PNE trata da “oferta do Tempo Integral nas Escolas” e a Estratégia 6.7 propõe “atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais”.



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



Do mesmo modo, o Plano Estadual de Educação (PEE) busca, na sua Estratégia 6.1, “Instituir políticas públicas estaduais para a oferta de educação integral em jornada ampliada, inclusive nas escolas do campo, quilombolas e indígenas”.

Assim também como o Plano Municipal de Educação de Formosa do Oeste, por meio da Lei nº 994/2021 que atualizou a Lei 797 de 24 de julho de 2016 que dispunha sobre sua criação e competências trata sobre oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos educação básica municipal.

O Ministério da Educação, por meio da Portaria n.º 1.144, de 10 de outubro de 2016, instituiu o Programa Novo Mais Educação, regido pela Resolução CD/FNDE n.º 17, de 22 de dezembro de 2017, sendo uma estratégia do Ministério da Educação que tem como objetivo melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, otimizando o tempo de permanência dos estudantes na escola.

A BNCC é um dos documentos educacionais mais relevantes na fundamentação e regulação do currículo escolar. Ela organiza os direitos de aprendizagem, os campos de experiência, as competências de cada área e de cada componente curricular, as unidades temáticas e os objetos de conhecimento e assume o compromisso com a Educação integral na busca do desenvolvimento humano global. Apresenta dez competências gerais que deverão ser trabalhadas e apreendidas no percurso de estudos de toda Educação Básica, são elas: conhecimento, pensamento crítico, científico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania.

O texto da BNCC expõe: “em síntese, esse conjunto de competências explicita o compromisso da educação brasileira com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva” (BNCC, p. 19).

A Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e alterou a Lei Federal n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica, altera a Lei Federal n.º 13.415/17 e a Lei Federal n.º 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos estudantes e aos professores da Educação Básica Pública. A mesma ainda visa fomentar a criação de matrículas em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, considerando propostas pedagógicas alinhadas à BNCC.

O MEC, com a finalidade de assegurar a qualidade e a equidade na oferta do Tempo Integral, incluiu no texto da Lei n.º 14.640/23, cinco eixos estruturantes: Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar, articulando uma série de ações e estratégias, disponibilizadas a todos os entes federados.

O Governador do Estado do Paraná sancionou a Lei n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023, que:



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



Art. 1º Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Paraná Integral – PPI, vinculado à Secretaria de Estado da Educação – SEED, que tem por objetivo melhorar a oferta e a qualidade da educação básica por meio da implementação de políticas públicas voltadas à educação em tempo integral em instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná.

Art. 2º O Programa Paraná Integral tem por finalidade:

I – ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede estadual de educação do Paraná por intermédio da jornada escolar integral, alinhada às atuais demandas;

II – promover a formação integral dos estudantes por meio da educação básica de excelência que lhes permita desenvolver conhecimentos e habilidades necessários à construção de seus projetos de vida, bem como ao exercício da cidadania e do protagonismo;

III – garantir um currículo escolar articulado por meio da integração das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, de acordo com a legislação vigente.

Em continuidade, é essencial mencionar os Relatórios de Avaliações e Monitoramentos das Metas do PME, os quais intercorrem a cada três anos em Formosa do Oeste, trazendo os resultados atualizados dos indicadores das metas, bem como análises sobre as tendências em cada indicador.

Os resultados do indicador que mede o percentual de alunos da educação básica atendida em tempo integral, para o Brasil, no período de 2014 a 2021, mostram que o País ainda está distante de atingir a meta da oferta de jornada de tempo integral para 25%(vinte e cinco por cento) dos alunos do público-alvo da educação básica. Já para o mesmo período e indicador, o relatório supracitado traz um percentual de 29%(vinte e nove por cento) em se tratando de número de matrículas de período integral.

Sob essa perspectiva, vale ressaltar que uma das apostas para a melhoria da qualidade da oferta da Educação Básica é a oferta de Educação em Tempo Integral. A ampliação do modelo tem se mostrado um desafio para o país e para a maioria dos seus estados, pois as metas para escolas e para estudantes, cujo horizonte é 2024, ainda não foram alcançadas.

Segundo o INEP, em 2021, o indicador referente ao percentual de escolas públicas que ofertam educação em tempo integral também não atingiu a meta estipulada para 2024. Já o número de escolas referente ao mesmo indicador, porém na esfera municipal – segundo Relatório do Terceiro Ciclo de Avaliação e Monitoramento 2020 a 2023 -, conseguiu atingir a meta.

Dados do mesmo Relatório apontam que a cobertura do Tempo Integral (TI) (2021) para os estados da Região Sul do Brasil atingiu 13.5%, enquanto a municipal chegou a 29% em 2023.

Em vista disso, e na busca do cumprimento ao estabelecido no PNE, sob a coordenação da Secretaria de Educação Básica - SEB, do Ministério da Educação, foi editada a Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



A Portaria MEC n.º 1.495/23, trata sobre a expansão da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral e pressupõe:

I – que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II – prevenção de violências;

III – promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV – fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

V – fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Diversos aspectos para a ampliação do período escolar deverão ser implementados. Entretanto, o transporte e a alimentação nos espaços educativos internos e externos da escola deverão estar organizados de forma a atender as propostas da Educação Integral em Tempo Integral. Para tanto, é importante que sejam empreendidas políticas públicas que contribuirão para o êxito da proposição e o consequente desenvolvimento da formação integral do estudante.

A Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE n.º 06, de 8 de maio de 2020, e suas alterações. A Lei estabelece que no mínimo 30% dos alimentos servidos nas escolas sejam adquiridos da agricultura familiar.

A Lei Federal n.º 10.880, de 09 de junho de 2004, instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, para garantir o acesso e a permanência nas instituições de ensino, dos estudantes da Educação Básica pública, residentes em área rural, que utilizam transporte escolar. No Estado do Paraná, a Lei Estadual n.º 11.721, de 20 de maio de 1997, instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), que tem como objetivo transportar estudantes da Rede Pública de Ensino do Estado do Paraná, matriculados na Educação Básica, da zona rural e urbana. A referida Lei foi normatizada pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Resolução Secretarial n.º 777/2013 - GS/SEED. O Programa citado é composto de recursos financeiros com a finalidade de manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Assim, a Educação de Tempo Integral, em virtude das suas especificidades, precisa ter garantido o transporte escolar, para a realização das atividades dentro e fora da escola. Ademais, é importante maximizar o tempo do estudante nos espaços educativos e não nos traslados.

A regulamentação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições do Sistema Estadual de Ensino perpassa pela legislação nacional, estadual e municipais e seus desdobramentos. É considerada uma organização com particularidades específicas que se difere das demais já estabelecidas, pois vai muito além da ampliação da carga horária. Compreende uma Proposta Pedagógica Curricular (PPC) de ensino integral, capaz de promover amplas oportunidades educativas de acesso aos conhecimentos científicos e aos bens culturais.

É competência dos Sistemas Educacionais definir a organização da oferta de Tempo Integral para as instituições de ensino, considerando que esta ocorre em múltiplos espaços de aprendizagem e extrapola a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar.



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



No planejamento e elaboração de um currículo integral, capaz de atender as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral é fundamental viabilizar a inclusão do estudo de diversas formas de linguagem, comunicação, expressão corporal, aplicação e uso da ciência e intervenção ativa na sociedade. Isso possibilita o desenvolvimento do estudante, capacitando-o a explorar e expandir suas potencialidades, perceber as diferentes opções de desenvolvimento pessoal e profissional, necessárias para planejar seu futuro e realizar seu projeto de vida.

A organização curricular deverá ter como princípio a interdisciplinaridade que consiste na articulação dos componentes curriculares. A BNCC propõe a superação da fragmentação:

Assim, a BNCC propõe a superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento, o estímulo à sua aplicação na vida real, a importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do estudante em sua aprendizagem e na construção de seu projeto de vida” (BNCC, p. 15).

Em razão do aumento do período de permanência no ambiente escolar, é fundamental que a instituição de ensino assegure estrutura física e humana para a oferta da proposta pretendida, ou melhor, apresente espaços físicos planejados, na escola e fora dela, materiais e equipamentos e, acima de tudo, disponha de profissionais habilitados e formados, de modo a atender as expectativas dessa proposição pedagógica.

Assim sendo, as mantenedoras deverão, progressivamente e continuamente, investir na criação de espaços e demais estruturas que permitam a evolução e a diversidade das práticas educacionais nas instituições que integram sua Rede de Ensino.

Nesse cenário, a atividade docente está intrinsecamente relacionada ao sucesso da implementação da Educação Integral em Tempo Integral. A formação do professor e de toda a equipe escolar deverá ser pensada e estruturada levando em conta a concepção da educação integral do estudante, no seu desenvolvimento pleno. Para tal propósito, o ideal seria o professor compreender as diferentes formas de aprender e ensinar, bem como reconhecer as particularidades e aptidões de cada estudante, o que não é tarefa fácil e requer muita dedicação e estudo. Por conseguinte, é necessário oportunizar à equipe escolar, programas de formação inicial e continuada, a fim de atender as demandas atuais da Educação Básica e, especificamente, da Educação Integral em Tempo Integral. Nesses termos,

Tratar de formação docente implica em compreender esta atividade profissional para muito além do que se passa no interior da sala de aula. A docência significa, também, o preparo para o desenvolvimento de um conjunto de ações que se desenvolvem em espaços diversos, e que são voltadas para a formação da cidadania. Consequentemente, todas estas aprendizagens precisam fazer parte do percurso formativo e do desenvolvimento profissional do professor, para que sua prática possa expressá-las de forma coerente e comprometida com a formação de pessoas capazes de contribuir para a construção de uma cidadania planetária. (COLARES, 2013, p. 91).

Partindo dessas reflexões, e cientes da importância da instituição de ensino ter disponível uma infraestrutura física adequada, um currículo alinhado ao tempo integral, formação continuada para os profissionais da educação e outros, acrescenta-se o que prevê a LDB - Lei 9394, de 1996, Art. 1º, quando cita que a educação “abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Estas ações devem estar conjugadas com o propósito de garantir a formação integral do estudante.

A Educação Integral em Tempo Integral surge nesse cenário oportunizando uma reflexão, um estudo profundo sobre a eficácia das metodologias e práticas pedagógicas atuais. Nesta mudança de paradigma é importante pensar na dimensão do trabalho e no efetivo desenvolvimento do estudante nas interações no espaço escolar e fora dele, desde que seja espaço de aprendizagem. Assim, compactuar com a concepção de uma política pública intersetorial, construindo uma rede colaborativa de interdependência de serviços, certamente elevará a qualidade e eficácia da oferta da Educação.

É um desafio enorme, e representa a construção de um novo momento na história educacional no Brasil, a qual tem como prioridade a formação integral do estudante, voltada à cultura democrática e da paz, à compreensão dos contextos nacional e internacional, aos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e da sustentabilidade, à inclusão e à pluralidade, ao controle de todo e qualquer tipo de racismo, do capacitismo, preconceito, discriminação e intolerância.

Nessa direção, há um longo caminho a ser trilhado, juntos, envolvendo os professores, equipes gestoras das instituições de ensino, toda comunidade escolar e famílias, mediante o princípio de colaboração entre os Órgãos normativos e executivos dos Sistemas de Ensino.

Por fim, a fundamentação ora apresentada, nos mostra que com a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de ensino, aumentam as expectativas de que o processo formativo, que abrange as múltiplas dimensões da pessoa e objetiva sua formação integral seja aprimorado, possibilitando transformações significativas e de empatia nas crianças, jovens e adultos.

I.V – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR

As instituições de ensino com propostas para a implantação da educação integral em tempo integral elaboraram seus projetos políticos pedagógicos e organização curricular, respeitando ao disposto na Deliberação nº 3/2023, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, bem como de normas complementares emitidas pela Secretaria Estadual de Educação.

A ampliação da oferta da Educação em Tempo Integral somente é iniciada após a solicitação por meio de e-protocolo pela Secretaria Estadual de Educação, por meio do respectivo Núcleo Regional da Educação. Após, as instituições de ensino deverão realizar a reestruturação de seus Projetos Políticos Pedagógicos e Propostas Pedagógicas Curriculares, alteração das Matrizes e Adendos aos Regimentos Escolares.

É necessário que o Projeto Político Pedagógico da educação integral em tempo integral, tanto do ensino fundamental, quanto da educação infantil, tenha por fundamento as diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Educação em relação à Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações.



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



Na organização pedagógica do curso, a Secretaria de Educação poderá incluir eventuais serviços, programas e projetos que estão sendo desenvolvidos por outras Secretarias ou órgãos da administração municipal, como a de Esportes, Cultura ou Assistência Social, Saúde desde que tenham relação com os objetivos do curso e sejam acompanhados pela coordenação pedagógica.

Esta prática, além de reduzir os custos, fortalecerá a intersetorialidade decorrente de uma maior integração entre as secretarias ou órgãos públicos, mesmo que externos ao Poder Executivo Municipal.

II. DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

O assessoramento pedagógico e técnico para a Educação em Tempo Integral nas instituições de ensino de educação infantil e, nos anos iniciais quando ocorrer a ampliação, ofertarão turmas em período integral tendo por meta atender, apoiar e subsidiar a implementação dessas instituições, auxiliando os profissionais da educação na reflexão sobre os projetos pedagógicos à luz da Educação em Tempo Integral, acompanhando a operacionalização das atividades previstas nas instituições de ensino, divulgando os conhecimentos construídos, contribuindo com a elaboração de documentos de acompanhamento sistemático das aprendizagens dos alunos e promovendo a socialização de práticas diferenciadas e exitosas destas instituições.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste fica responsável por:

- Orientar e acompanhar, o processo da implementação da Educação em Tempo Integral nos cmeis e a ampliação para os anos iniciais do ensino fundamental, demonstrando à comunidade escolar a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar;
- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação Integral em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade nos momentos de estudo e planejamento que ocorrem no inícios dos semestres letivos, assim como as formações e capacitações ofertadas pelo município em parceria com o governo estadual, via SEED e, governo federal, MEC;
- Garantir a valorização do profissional do magistério público municipal com base no piso nacional;
- Assessorar pedagogicamente, em parceria com a coordenação pedagógica das instituições de ensino nas alterações das Matrizes Curriculares, reelaborações dos Projetos Políticos Pedagógicos – PPP e das Propostas Pedagógicas Curriculares – PPC, em conformidade com o Referencial Curricular do Paraná e Adendos aos Regimentos Escolares, no momento da implantação. Assim como na execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da parte diversificada;
- Orientar as escolas na execução e Implementação do Programa;



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



Visando a melhoria da qualidade do ensino público municipal de Formosa do Oeste, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura trabalha em parceria com as escolas, famílias e demais instituições educacionais que não pertencem à rede municipal de ensino, buscando proporcionar uma educação transformadora, que promova o pleno desenvolvimento dos alunos, preparando-os para os desafios do mundo contemporâneo e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

III. ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS DO TEMPO INTEGRAL - PERÍODO INTEGRAL

A trajetória da rede municipal de Formosa do Oeste demonstra crescimento e comprometimento com a educação, além de apresentar educação de qualidade e inclusiva. Neste sentido citamos a adesão ao Programa de Educação Integral em Tempo Integral, em turno único e, turno parcial em casos especiais, para a educação infantil.

Aos alunos matriculados na primeira etapa da Educação Infantil, em turmas de Infantil 0(zero) a Infantil 3(três) serão ofertadas estão sendo ofertadas vagas na Educação em Tempo Integral, turno único nos Cmeis Pingo de Gente e Arco-Íris. Já para os alunos em turmas de matrícula obrigatória, Infantil 4(quatro) e Infantil 5(cinco) o número de matrículas nesta mesma modalidade ainda acontece em turno único e turnos parciais, porém neste último caso, também de forma gradativa, pretende-se zerar o número de turmas parciais até 2035 no Cmei Arco-Íris.

Em se tratando dos anos iniciais do ensino fundamental, no momento, o município, por meio da Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino, oferta apenas turnos parciais, nos períodos matutino e vespertino aos alunos de todo o município que procuram a rede pública. Em relação a implantação e expansão da oferta, a mesma iniciará em 2026, aumentando gradativamente, ano a ano, o número de atendimentos em turno único, de forma que em 2035, estejamos atendendo 100%(cem por cento) das matrículas na Educação em Tempo Integral.

A oferta em turno único, está organizada em um mínimo de 7(sete) horas diárias de atendimento educacional escolar, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme Instrução Normativa Conjunta n º 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED.

Na Educação Infantil a Proposta Pedagógica Curricular está organizada por Campos de Experiências e articulados aos direitos de aprendizagem, conforme o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações. Já para ocorrer a ampliação da Educação em Tempo Integral para o Ensino Fundamental a Proposta Pedagógica Curricular contemplará os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular. As atividades da Base Comum Curricular continuarão sendo ministradas por docentes habilitados do quadro próprio do magistério municipal. Já as atividades dos macrocampos e parte diversificada em especial, de esporte ou cultura, como por exemplo, capoeira, atletismo, caratê, balé, musicalização, etc, o trabalho poderá ser executado diretamente por profissional com conhecimento técnico, porém sem a habilitação para o magistério. Neste caso, as atividades serão acompanhadas/supervisionadas diretamente por um outro professor habilitado ou pela coordenação pedagógica. Para as duas primeira etapas da Educação Básica, de competência



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



municipal, fica definido para a Educação em Tempo Integral, o turno único de no mínimo 7(sete) horas diárias. Desta forma, preferencialmente, os alunos matriculados em turno único, deverão fazer as quatro refeições na escola, incluindo o almoço. Neste último caso, o horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na Proposta Pedagógica Curricular de cada uma das instituições de ensino habilitadas, sob a responsabilidade de profissional habilitado.

IV - DEFINIÇÃO DE ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

Oferecer aos alunos um ambiente escolar estruturado, com quadra de esportes, salas de leitura, laboratórios, recursos tecnológicos e espaço de lazer torna as atividades escolares mais atrativas e estimulantes, uma vez que não se resumem à teoria em sala de aula, incentivando experiências práticas e as atividades que enriquecem o aprendizado.

Entre os benefícios que esta almejada infraestrutura escolar traz para a aprendizagem, podemos citar a socialização dos alunos, o estímulo à criatividade, as diferentes formas de aprender, o maior engajamento dos alunos, a melhora no desempenho cognitivo e consequentemente no acadêmico de forma geral. Nesse sentido os Centros de Educação Infantil- CMEIs e escola que implantaram ou que será implantado a Educação em Tempo Integral visam apresentar nas suas estruturas físicas salas de aula em boas condições, com recursos pedagógicos e tecnológicos, incluindo iluminação adequada, o quadro de giz ou quadro branco em perfeitas condições de uso, lousa digital (anos iniciais), mesas digitais (Educação Infantil e Especial) mobiliário adequado à faixa etária, salas de aulas arejadas e climatizadas, pátio amplo e limpo, refeitório, quadra de esportes, banheiros adequados à idade e sexo, o refeitórios, áreas cobertas de entrada e saída, com acessibilidade, onde necessário, segurança, organização e conforto, infraestrutura em salas de leitura, recurso e apoio pedagógico, laboratório de informática além de outros equipamentos que favoreçam a desenvolvimento acadêmico através das tecnologias e formação continuada aos profissionais da educação voltado à educação integral, no intuito de promover excelência na prestação do serviço ofertado à comunidade formosense. Tudo isso, buscando a melhoria da educação pública municipal e o atingimento das metas estabelecidas até 2035, que são: alfabetizar 100%(cem por cento) e, alcançar média 9 (nove) no IDEB até 2035.

Para a ampliação da educação em tempo integral, a secretaria junto ao executivo estudam propostas de ampliação e remodelação dos espaços físicos para atender em sua integralidade a demanda exposta, por isso, o planejamento prima em respeitar aos seguintes critérios e prioridades:

- utilização de todos os espaços físicos disponíveis na própria instituição de ensino;
- utilização de espaços físicos da comunidade, mantidos ou administrados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- utilização ou locação de espaços particulares.

Da mesma forma, compete à Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição da instituição o material pedagógico necessário para a execução, tanto das disciplinas regulares,



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



quanto, e principalmente, do material pedagógico para as disciplinas da parte diversificada, como as atividades de esporte e cultura e, à escola – via PDDE.

V - DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

O corpo docente para atuação nas instituições de ensino de Educação em Tempo Integral deve estar habilitado para o magistério nos termos do que dispõe o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério público Municipal – Lei 073/2023, podendo ser a habilitação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, ou a habilitação em nível superior. Excepcionalmente, para atividades da parte diversificada, em especial, de esporte ou cultura, como por exemplo, capoeira, musicalização, dança, artesanato etc, o trabalho poderá ser executado diretamente por profissional com conhecimento técnico, porém sem a habilitação para o magistério. Neste caso, suas atividades serão supervisionadas diretamente por um professor habilitado da rede ou pela coordenação pedagógica.

Preferencialmente, a atuação dos profissionais nas instituições que oferecem ensino integral, deve ser também com dedicação integral na escola, com exceção apenas dos profissionais com conhecimento técnico, porém sem a habilitação para o magistério.

A atuação na Educação Integral em Tempo Integral, compreende um trabalho educacional diferenciado, pois seu objetivo, como o próprio nome indica e se constitui numa filosofia educacional muito mais abrangente, necessita de atividades diversificadas específicas.

A Secretaria Municipal de Educação continuará ofertando cursos periódicos específicos de capacitação, tanto para os profissionais do magistério, quanto para os profissionais com conhecimento técnico, porém sem a habilitação para o magistério.

VI. DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E PROJEÇÃO DE AUMENTO NA OFERTA

VI.I FINANCIAMENTO

No que se refere as fontes de financiamento para a implementação e ampliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, esta rede de ensino conta com o orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas federal e/ou estadual, na gestão dos insumos de alimentação escolar, materiais pedagógicos, materiais de higiene e limpeza, ampliação, reparos, manutenção predial e formação pedagógica.

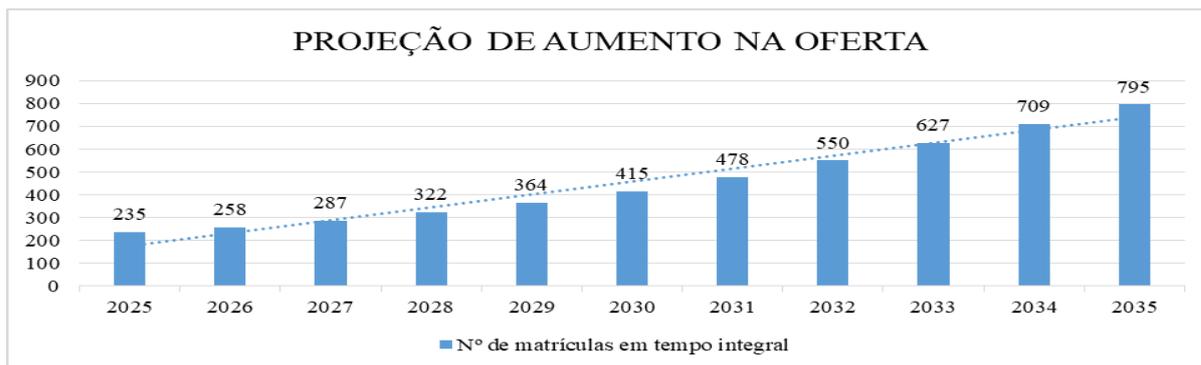
Em relação à expansão da oferta da educação integral em período integral, em turno único de 7(sete) horas diárias, o planejamento ora elaborado, estabelece que:

- Atingir, até o ano de 2025 as matrículas na educação integral em no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de alunos matriculados na rede municipal de ensino, superando em 5% (cinco por cento) o estabelecido na META 6 do Plano Nacional de Educação e, do Plano Municipal de Educação;



- Aumentar, a partir do ano de 2026 o número de matrículas no ensino integral de modo gradativo e anual, no intuito de que em 2030, os índices tenham superados os 50% (cinquenta por cento) dos alunos que estejam frequentando o ensino integral;
- a partir do ano de 2035, a Educação Integral em Tempo Integral abrangerá 100% (cem por cento) dos alunos da rede municipal de ensino.

Abaixo segue dados com relação à projeção para o aumento da oferta de vagas para a Educação Integral em Tempo integral para os próximos anos.



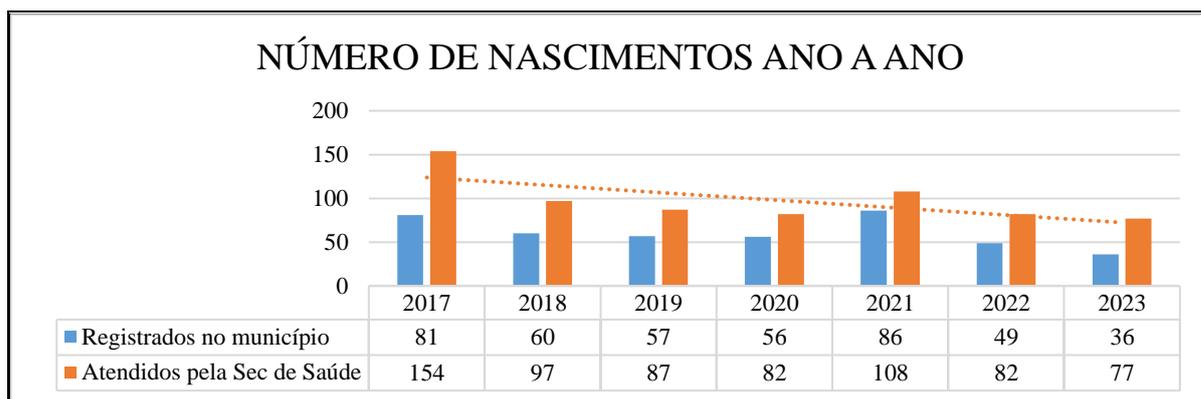
Devemos atentar que a projeção apresentada traz dados referentes ao presente ano letivo, não levando em consideração, a diminuição do número de crianças nascidas ano a ano,

Para melhor exemplificar, abaixo apresentamos dados sobre o número de crianças nascidas entre os anos de 2017 a 2023, fornecido pelo Cartório de Registro Civil e Secretaria Municipal de Saúde.

Os quantitativos apresentados demonstram uma tendência de diminuição no número de nascimento ano a ano, sequência esta interrompida com a pandemia da Covid-19, extraordinariamente. Dados esses a serem considerados para a construção de instalações adequadas ao público desta política.

Sobre a discrepância entre os dados apresentados, observa-se que muitas parturientes têm seus bebês na cidade de Cascavel – PR, e da maternidade saem já com a certidão de nascimento emitida.

Segue demonstrativo relacionado ao número de nascimento ocorrido entre os anos de 2017 a 2023.





Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



VI.II - PRIORIDADES NA EXPANSÃO

Para a ampliação da oferta da Educação em Tempo Integral faz-se necessário estabelecer uma ordem de prioridade para a expansão das matrículas.

Na primeira fase da educação infantil, denominada de creche e que atende crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, a implantação do ensino integral prioriza crianças em condições de risco social, crianças que apresentam alguma forma de deficiência ou transtorno, crianças que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e crianças cujos pai e mãe trabalham fora de casa.

Na segunda fase da educação infantil, denominada de pré-escola, destinada às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade - sendo a matrícula obrigatória para crianças com quatro anos completos ou a completar até a data de 31 de março - a ampliação da Educação em Tempo Integral será oferecida a todas as crianças, podendo o município oferecer educação em turno parcial apenas em casos especiais.

No ensino fundamental I, a implantação e ampliação da oferta da Educação em Tempo Integral seguirão os mesmos padrões da Educação Infantil.

Para o bom andamento da Educação em Tempo Integral em Formosa do Oeste, é necessário que direção, equipe pedagógica e professores da instituição municipais façam um trabalho educacional junto aos pais, esclarecendo a importância da educação integral para seus filhos, para que, entendendo a proposta, os pais possam compreender a importância da Educação em Tempo Integral para a melhoria do ensino e a aprendizagem e a formação humana integral

VII. DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

A Educação Integral em Tempo Integral busca garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural.

Nesta perspectiva, Formosa do Oeste firmou compromisso - descrito na Meta 6 do Plano Municipal de Educação - visando proporcionar Educação Integral em Tempo Integral de qualidade aos nossos estudantes, através de uma política municipal, que fará frente ao projetos e planejamentos dos gestores de educação, professores e comunidades escolares engajados no enfrentamento das desigualdades educacionais e na melhoria da educação ofertada.

A proposta teórica do ensino em tempo integral para educação municipal traz como parâmetro as normativas que orientam a Educação Integral em Tempo Integral, em especial o que dispõe o art. 2º da Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que escreve:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I – educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais [...]



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



Desta forma, vemos que, a matriz curricular é um documento norteador que está no Projeto Político Pedagógico de cada CMEI e escola. Ele é o ponto de partida para a determinação dos planos de aula e como referência do que deve ser cumprido a cada ano escolar.

Apesar da matriz curricular seguir orientações normativas nacionais, como a LDB 9394/96 e a BNCC, que estabelece componentes curriculares, direitos de aprendizagem, campos de experiências e competências obrigatórias, há também os aspectos normativos locais e do contexto escolar. Sendo que os CMEIs e escola podem ir além do que as exigências legais estabelecem como mínimo.

A concepção que compreende que a Educação Integral em Tempo Integral deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais, com um currículo que considere o estudante em sua totalidade e que esteja alinhado a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Para que a integralidade aconteça na Educação Integral em Tempo Integral é preciso que a intencionalidade das práticas pedagógicas seja transformada, notadamente por meio de três princípios: a visão do estudante, o desenvolvimento pleno e a integração curricular. Nesta perspectiva, a mesma, inclui não só o aprendizado intelectual, mas também o desenvolvimento emocional e a diversidade de conhecimentos, culturas e identidades. Trata-se, portanto, de uma visão de ensino e aprendizagem que reconhece a escola em seu potencial democrático e acolhedor.

A Educação Integral em Tempo Integral tem como fundamento legal os artigos 205, 206, e 217 da Constituição Federal (1988), além dos documentos legais:

- Lei nº 9.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- Lei nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- Deliberação 03/2023 de 05 de dezembro de 2023, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.
- Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- Instrução Normativa n.º 004/2024 – DEDUC/SEED que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar ofertados nas instituições de ensino da Educação Básica da rede pública estadual do Paraná. E,



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



- Orientação nº 005/2024 – DEDUC/SEED que traz orientação complementar para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos Municípios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação - MEC.

Quanto a Jornada escolar, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na instituição municipal de ensino por no mínimo 7(sete) horas diárias em turno único. Para a contabilização do tempo integral para as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental o município organizará as matrículas dos alunos por meio dos macrocampos e as atividades articuladas aos componentes curriculares e conforme a Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, sendo que algumas atividades poderão ser trabalhadas por meio de oficinas, nos espaços escolares e não escolares, desde que observada a orientação e supervisão pedagógica das mesmas.

Para garantir a integração curricular, os campos de experiências ou os componentes curriculares são socializados com a comunidade escolar. Assim, esses campos de experiências e componentes curriculares da parte comum e os da parte flexível (atividades integradoras) estarão distribuídos ao longo do dia letivo e por dia vez, melhor compreendido pelas comunidades escolares.

Para a educação infantil, os Cmeis que ofertam educação em tempo integral aos alunos matriculados a partir do Infantil 4, integrarão as atividades envolvendo desenho artístico, musicalização, capoeira e dança aos seus currículos, articuladas aos cinco campos de experiências, estabelecidos pela BNCC e contemplados no Projeto Político Pedagógico e Proposta Pedagógica Curricular.

Já para os anos iniciais, além dos componentes de Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática, os alunos em tempo integral também participarão de oficinas de desenho artístico, canto, capoeira, dança, informática e esportes, entre outras, conforme os macrocampos estabelecidos, articulados aos componentes curriculares, conforme Projeto Político Pedagógico e Proposta Pedagógica Curricular.

VIII. DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Esportes, Finanças e iniciativa privada deverão elaborar um planejamento a curto, médio e longo prazo para a ampliação das instalações nas instituições de ensino, de modo que todas as atividades escolares sejam desenvolvidas na própria instituição até 2035.

Para a Educação Integral, o território pode ter seu papel educativo definido a partir de quatro dimensões:

- Contexto: o território é contexto. Como tal, ele expressa as identidades, a cultura, as condições de vida e a história das pessoas. Por isso a construção de vínculos entre



professores e alunos e a pertinência do PPP dependem do reconhecimento e da integração da questão territorial;

- Participação: a gestão democrática só se realiza na integração com o território já que a participação efetiva das famílias e da comunidade depende de que as pessoas se sintam reconhecidas e parte do projeto educativo;
- Conhecimento: o território, seja ele qual for, é rico em interações significativas em estado potencial. Pessoas, saberes, recursos diferenciados podem ser articulados ao itinerário formativo dos alunos enriquecendo seu repertório, garantindo novas aprendizagens, ampliando seu olhar sobre o território e fortalecendo sua autonomia para estabelecer conexões possíveis para além das instituições;
- Intersetorialidade: para que os alunos aprendam é necessário criar condições para a sua educabilidade. Ou seja, é fundamental que condições dignas de vida e seus direitos estejam observados.

Diante dessas dimensões, pretende-se realizar diálogos constantes entre poder público e a comunidade escolar, para que haja um trabalho integrado entre os agentes de todos os setores que tiverem contribuições relevantes a dar ao desenvolvimento integral das crianças. Frente a isso, é fundamental firmar parcerias para além das secretarias municipais, ou seja, empresas privadas ou filantrópicas que ofereçam programas educacionais que possam ser inseridos no cotidiano escolar.

Sobre tais projetos e programas, podemos citar alguns parceiros da educação:

- A União faz a Vida – Siced;
- Agrinho – Sistema Faep;
- Busão da Imaginação – Copacol;
- Campo Limpo – Syngenta;
- Cooperjovem – Copacol;
- Descobrimo Talentos: Copacol e Secretarias de Cultura e Esportes;
- Educação Financeira – Sicob;
- Escola no Campo – Copacol;
- Proerd – Copacol;
- Recolha de Garrafas Pet e Educação Ambiental – Itaipú Binacional e Secretaria de Meio Ambiente;
- Saúde nas Escolas – Secretaria de Saúde;
- Todos Contra a Dengue – Secretarias de Assistência Social e Saúde;

IX. ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação desta Política para a Educação Integral em Tempo Integral são fundamentais para medir se os objetivos estão sendo alcançados, por isso é necessária a realização de relatórios específicos.

Ainda é sabido que a implementação desta política implica enfrentar diversos desafios, como, principalmente de caráter financeiro para a ampliação e/ou construção de estrutura física dos CMEIs e da escola de ensino fundamental, além de rever os métodos e a práticas



pedagógicas docente, verificando as possibilidades educativas dentro e fora do espaço escolar, refletindo e discutindo sobre os diversos pontos de vista das equipes escolares.

Dessa forma, a equipe para monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral terá como objetivos:

- Elaborar uma agenda de acompanhamento e apoio aos CMEIs e a escola de ensino fundamental no desenvolvimento das ações estabelecidas no plano de ação proposto;
- Consolidar relatórios periódicos com os resultados obtidos;
- Apoiar a análise e a avaliação da evolução dos resultados parciais e metas;
- Analisar, avaliar e recomendar ações de revisão das estratégias comuns que propiciarão melhorias ao longo do ano. A conclusão dessa demanda alimentará a revisão e o ajuste das estratégias para o reinício do ciclo de planejamento do ano seguinte.

X. CONCLUSÃO

Nenhum planejamento a médio e longo prazo pode ser considerado definitivo, por esse motivo, periodicamente deve ser reanalisado adaptado às novas considerações sem, no entanto, desfazer ou alterar seu âmago, seu objetivo básico.

É esta a Política para a Educação Integral em Período Integral que este Município adota, como diretrizes para todas as suas ações a respeito.

XI. REFERÊNCIAS

ARROYO, M. G. **Ofício de Mestre: imagens e autoimagens**. Petrópolis/RJ: Vozes. 2013.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**. Brasília: MEC; SEB; DICEI, 2013. DICEI, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 11 jul. 2023

BRASIL. **Gráfico de Percentual de alunos de ETI, dados do Censo da Educação Básica/Inep(2013-2022)**. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjE0NWMyOTctY2ZiNC00M2U4LWVhMjEtZjNhZTgyZTZiZmIiwidCI6IjI2jzODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>>. Acesso em: 28 set 2023.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. (INEP). Disponível em: (INEP). Disponível em: <https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quarto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



BRASIL. Lei Federal n.º 10.880, de 09 de junho de 2004. Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.880.htm>. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/lei/113005.htm> Acesso em: 7 jun. 2023.

BRASIL. Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

BRASIL. Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do adolescente - ECA. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-26/2023/Lei/L14640.html#19394.htm>. Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-26/2023/Lei/L14640.html#19394.htm>. Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. Portaria n.º 1.145, de 10 de outubro de 2016. Institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, criada pela Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2016-pdf/49121-port-1145-11out-pdf/file>>. Acesso em: 04 jul. 2023.



Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



BRASIL. **Portaria Normativa Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007.** Institui o Programa Mais Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2023.

BRASIL. **Portaria Normativa Interministerial n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023.** Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral. Disponível em:

BRASIL. **Resolução CNE/CEB N.º 7/10** esboça as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental em escola de tempo integral, abordando desde a carga horária diária e anual até a infraestrutura adequada.

BRASIL. **Resolução CNE/CP n.º 4, de 17 de dezembro de 2018** - Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP n.º 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP n.º 15/2017. Disponível em: CNE/CP n.º 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP n.º 15/2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104101rcp004-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 10 maio 2023.

FORMOSA DO OESTE. **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal – Lei 073/2023.** Acesso em 24 de junho de 2024. Disponível em: https://formosadooeste.pr.gov.br/pagina/127_Educacao-e-Cultura.html. Aba: Educação.

FORMOSA DO OESTE. **Plano Municipal de Educação. Lei n.º 994/2021 que atualizou a Lei 797 de 24 de julho de 2016 que dispunha sobre sua criação e competências.** Acesso em 24 de junho de 2024. Disponível em: https://formosadooeste.pr.gov.br/pagina/127_Educacao-e-Cultura.html. Aba: Educação.

IBGE - **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.** Cidades. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/formosa-do-oeste/panorama>. Acesso em 24 de junho de 2024.

PARANÁ. **Orientação n.º 005/2024 DEDUC/SEED.** Orientação complementar para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos Municípios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação - MEC.

PARANÁ. **Lei Estadual n.º 11.721 de 20 de maio de 1997.** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=5487&codItemAto=37165>>. Acesso em: 10 out. 2023

PARANÁ. **Deliberação n.º 03/2023 – CEE/PR,** Normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: file:///C:/Users/Cassia/Desktop/EDUCA%C3%87%C3%83O%20INTEGRAL/Deliberacao_03_23_CEE_PR.pdf Acesso em 24 de junho de 2024.

PARANÁ. **Instrução Normativa Conjunta n.º 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED.**



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



PARANÁ. Instrução Normativa n.º 004/2024 – DEDUC/SEED Organização e o funcionamento dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar ofertados nas instituições de ensino da Educação Básica da rede pública estadual do Paraná.

Formosa do Oeste, junho de 2024.

Cássia Francielli Ribeiro
Secretária de Educação e Cultura
Portaria N.º 075/2024

ADRIANO MARQUES

Comissão Técnica
Portaria n.º 41/2024

Juline Amara Garcia

Comissão Técnica
Portaria n.º 41/2024

Ana Cristina F. Oliveira

Comissão Técnica
Portaria n.º 41/2024

Angela Vânia da Silva de Almeida

Comissão Técnica
Portaria n.º 41/2024

Luciano W. Luz

Comissão Técnica
Portaria n.º 41/2024

Josiani Patrícia Pereira

Comissão Técnica
Portaria n.º 41/2024

Lucimar F. de Souza Dossin

Comissão Técnica
Portaria n.º 41/2024

Priscila Bovolenta

Comissão Técnica
Portaria n.º 41/2024

Roseli Aparecida Coco

Comissão Técnica
Portaria n.º 41/2024

Therese Fernandes

Comissão Técnica
Portaria n.º 41/2024

Carla Marques de Lima Leite

Comissão Técnica
Portaria n.º 41/2024

Comissão Técnica
Portaria n.º 41/2024

SONHO MEU PANIFICADORA LTDA/IVAN DE MORAES ESCUDEIRO**PORTARIA****PORTARIA Nº 52, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste, Estado do Paraná.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 914, de 04 de outubro de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste, Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, a ser composto por servidores da intersetorialidade municipal e instâncias colegiadas diretamente ligadas à educação, sendo eles:

Presidente

Vania Marques de Lima Leite

Vice-Presidente

Silvana Aparecida Cavalcante Pinto

Secretária do Conselho

Arlene Piovan Caretta
Representante Secretaria Municipal de Educação

Membros

Josiane Patrícia Pereira
Representante Secretaria Municipal de Educação

Gislaine Regina Rinaldi de Oliveira

Representante dos Profissionais da Rede Pública Municipal

Luciana Pereira da Silva Ribeiro
Representante das Instituições Conveniadas

Silvana Amaro da Silva
Representante do FUNDEB

Ana Cristina Fernandes de Oliveira
Representante dos Diretores Escolares

Michele Rodrigues Navarro
Representante da Secretaria Estadual de Educação

Geovania Aparecida dos Santos de Oliveira
Representante das Instituições Particulares de Ensino

Sabrina Thais Vieira dos Santos Senkowski
Representante dos Profissionais da Rede Pública Estadual

Aparecida Donizete dos Santos
Representante das Entidades Comunitárias

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, de que trata esta Portaria, serão responsáveis pela produção de documentos bases para sua implementação.

Art. 3º A participação dos membros no Conselho Municipal de Educação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 23 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 446D-A3F7-33F0-3349

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 24/04/2024 16:18:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/446D-A3F7-33F0-3349>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.410.804-4

DATA: 03/07/2024

PARECER CEE/CP N.º 138/2024

APROVADO EM 19/09/2024

CONSELHO PLENO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
FORMOSA DO OESTE

JURISDIÇÃO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Formosa do Oeste, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, do município de Formosa do Oeste, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação - MEC e conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2023. Parecer Favorável. Determinação para o município de Formosa do Oeste adequar a sua legislação quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste solicitou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, por meio do Ofício n.º 295/2024, de 02 de julho de 2024, a análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a qual objetiva ampliar o tempo escolar nas instituições de ensino pertencentes ao município de Formosa do Oeste.

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed/PR), mediante Ofício n.º 186/2024, de 08 de julho de 2024, encaminhou o protocolado para apreciação deste Conselho.

Constam no protocolado os seguintes documentos para análise deste Conselho:

- Decreto Municipal n.º 53, de 25 de abril de 2024, que aprovou a Política de Educação em Tempo Integral do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, fls. 04;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.410.804-4

- Política para a Educação Integral em Tempo Integral, fls. 06 a 31. Documento constituído pelas ações e pelo planejamento para o desenvolvimento da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

- Portaria n.º 41, de 05 de abril de 2024, que nomeou os membros da Comissão Técnica para a elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral do município de Formosa do Oeste, estado do Paraná, fls. 33 a 34.

Na análise da proposição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral considerou-se, primeiramente, a importância da mudança de paradigma sobre a ampliação do tempo escolar. Essa transição promoverá um avanço educacional e uma alteração considerável no modo de pensar e ofertar a Educação.

Concebendo a Educação como instrumento de transformação da sociedade e com base nas recentes pesquisas que acenam para novas práticas e metodologias educacionais, capazes de atender aos anseios da educação contemporânea, o Governo Federal, Estados e Municípios, gestores e todos que compõem o Sistema de Ensino no país, têm envidado esforços para implementar o Tempo Integral na Educação, ao mesmo tempo em que buscam maior aproximação ao descrito na Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), do Plano Estadual de Educação (PEE) e do Plano Municipal de Educação (PME).

Os Planos de Educação mencionados definem as diretrizes educacionais para que o Brasil, por meio deles, possa atingir uma Educação com qualidade e equidade. O foco principal consiste na promoção do pleno desenvolvimento humano, o que requer do estudante o aumento da sua permanência no ambiente escolar. Contudo, a permanência por si só não dará conta do desenvolvimento que se propõe, para tanto, é fundamental que a instituição elabore um planejamento escolar, técnico e administrativo adequado.

Outrossim, ter mais horas no ambiente escolar pressupõe a viabilidade do atendimento aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes. Além disso, intensifica o diálogo e as discussões sobre os direitos sociais, direitos humanos e educação ambiental; o fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer. Esses direitos são necessários para o fortalecimento da convivência democrática, da construção de um ambiente social pacífico, saudável e inclusivo.

O presente Parecer apresenta como propósito a análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, pautada no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, coordenada e articulada pelo Ministério da Educação (MEC), o qual visa fomentar a criação de matrículas em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, e pela Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, que estabelece normas para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.410.804-4

O Programa considera a jornada ampliada como aquela em que o estudante permanece na escola por, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, prevê assistência técnica-pedagógica e financeira aos estados, municípios e Distrito Federal, estruturada em cinco eixos de atuação – Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar –, articulando uma série de ações estratégicas, disponibilizadas a todos os entes federados. Esse Programa ainda estabelece como um dos critérios que as matrículas devam ser priorizadas em escolas com estudantes em maior situação de vulnerabilidade social.

Cabe evidenciar que as políticas educacionais municipais devem ser analisadas pelos Conselhos Municipais de Educação. O CME é um órgão criado por lei municipal e considerado um importante espaço de representação da sociedade civil, que tem como objetivo articular e normatizar, quando instituído o seu Sistema Municipal de Ensino, também criado por lei municipal, à luz das normativas nacionais. Caso o município não tenha constituído seu Sistema Municipal de Ensino, a análise das suas políticas educacionais será efetuada pelo Conselho Estadual de Educação, seguindo as normas nacionais e as exaradas pelo próprio Órgão.

Desse modo, a Política de Educação Integral em Tempo Integral dos municípios que não possuem seu próprio Sistema Municipal de Ensino será analisada pelo Conselho Estadual de Educação, que em virtude de “sua composição plural assegura o debate público, a participação e a fiscalização constantes para que se garanta oferta da educação em tempo integral com qualidade e equidade na Política”. (BRASIL, 2023, p. 4).

II - MÉRITO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste encaminhou sua Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para análise deste Conselho.

A princípio, destacam-se os Marcos Legais da Educação Integral em Tempo Integral, citados no documento orientador intitulado: “Atuação dos Conselhos de Educação no Programa Escola em Tempo Integral”, elaborado conjuntamente com a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, a União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (Uncme) e o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede), a partir de diálogos com o Conselho Nacional de Educação (CNE).

Deste documento orientador, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, destacam-se:

[...]

O ordenamento jurídico brasileiro resguarda à criança e ao adolescente a titularidade de sujeito de direitos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.410.804-4

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes foram reconhecidos como prioridade absoluta do Estado, das famílias e da sociedade, sendo necessário, para tanto, sua proteção integral, como anunciado no artigo 227 da Constituição. Já o artigo 206 da Carta Magna instituiu princípios para a educação escolar, entre eles, a garantia do padrão de qualidade.

O Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (1990), documento de direitos humanos mais assinado no mundo e que, no Brasil, promoveu a revogação do Código de Menores e, por conseguinte, a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990). Neste, são previstas garantias para a proteção integral e a oportunidade de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social sob condições de dignidade e liberdade.

A educação integral em tempo integral está sustentada na visão de ser humano e de sociedade que emana do artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 2º da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), que estabelecem, entre as finalidades da educação, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, na esteira da Carta Magna de 1988, a LDBEN, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inovou a legislação educacional em inúmeros aspectos, entre eles, o de considerar a carga horária e a jornada diária do estudante na escola como importantes elementos para a melhoria das condições de aprendizagem e da qualidade da educação.

Segundo os artigos 24 da LDBEN, a organização da educação básica deve seguir regras comuns, como a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o Ensino Fundamental e mil horas para o Ensino Médio – que, neste último caso, conforme alteração trazida pela Lei nº 13.415/2017, deverão ser ampliadas progressivamente até 1400 horas, de acordo com o parágrafo primeiro do mesmo artigo –, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. O art. 34 da mesma lei estabelece que o ensino fundamental deve ser ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Na Educação Infantil, o artigo 31 da LDB também estabelece a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, contudo, respeitando a singularidade do segmento ao atribuir a distribuição dos 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional sem a natureza de “efetivo” como nas demais etapas.

Nessa perspectiva de organização da ampliação da oferta de ensino em tempo integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCNGEB), aprovadas via Resolução CNE/CEB nº 4/2010, apresentam no art. 12, §1º que, para além da quantidade de horas-aula, a escola deve observar e garantir condições de qualidade desse tempo diário nos espaços escolares:

Art. 12 [...] §1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade de tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Conforme mencionado, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, alterou a LDBEN com a necessidade de ampliação de forma progressiva, no Ensino Médio, e a Política de Fomento à Implantação de Escolas em Tempo Integral para o Ensino Médio de Escolas Estaduais (EMTI), lançada pelo MEC em 2016, apoiou a implementação da proposta de escola em tempo integral baseado não apenas em mais tempos de aula, mas também na formação integral e integrada do estudante, tendo como fundamento o currículo e abrangendo as dimensões emocional e cognitiva, bem como a formação para a cidadania.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.410.804-4

Com a instituição da década da Educação pelo artigo 87, a LDBEN passa a conclamar o Estado brasileiro a pactuar Planos decenais, sendo o mais recente com vigência entre 2014-2024 e fixado pela Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

A Meta 06, em particular, assegura o oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica'. As estratégias vinculadas à Meta 6 configuram referenciais de que a expansão da jornada deve ocorrer com base na ampliação das experiências educativas em prol do desenvolvimento integral. Em conjunto com as demais metas do PNE, a expansão da jornada escolar visa garantir a qualidade da educação em todas as etapas e modalidades da educação básica, assim como apoiar a correção de fluxo e melhorias nos resultados de aprendizagem, como recomendado também na Meta 7.

Em 2017, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também reconheceu a Educação Integral como um dos seus fundamentos, independentemente da duração da jornada escolar.

Nesse contexto percebe-se um movimento de mudanças legais e de iniciativas por todo o país. Não se trata somente do aumento da carga horária da jornada escolar diária e sim, a permanência de estudantes nas escolas com a oferta de uma educação que abranja as dimensões cognitiva, emocional, social, cultural e física, o exercício da cidadania e a qualificação para o mundo do trabalho, como assegura o art. 2º da LDB.

No tocante à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, cumpre ressaltar que sua análise está fundamentada nas normativas supracitadas e outras, em especial as normas específicas que tratam desse tema, dentre as quais destacam-se:

- Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e alterou a Lei Federal n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei Federal n.º 14.172, de 10 de junho de 2021;

- Portaria MEC n.º 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

- Resolução MEC/FNDE n.º 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, repasse, execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

- Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

- Nota Técnica MEC n.º 148/2024/DPDI/SEB/SEB, de 30 de abril de 2024, que fundamenta acerca da metodologia de análise da metafísica prevista na Resolução MEC/FNDE n.º 18, de 27 de setembro de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.410.804-4

Cabe considerar, também, a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências, e os Planos de Educação Subsequentes:

- Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE/PR), com vigência por dez anos com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 184 da Constituição Estadual e no art. 8.º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

- Lei Municipal n.º 994/2021, que dispõe sobre a atualização da Lei n.º 797 de 24 de julho de 2015 do Plano de Educação Municipal e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná, no exercício de sua competência e autonomia e, em observância às normas exaradas, editou a Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, aprovada em 05 de dezembro de 2023, que trata da implementação da Educação Integral em Tempo Integral, nas instituições de Educação Básica que compõem o Sistema Estadual de Ensino.

A referida Deliberação estabeleceu normas para todas as redes e instituições de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná que pretendam ofertar a Educação Integral em Tempo Integral para todas as etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades educativas – Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Técnica, Educação Especial e suas formas diferenciadas de atendimento, como a Educação Escolar do Campo, a Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar Quilombola.

Ademais, na sua concepção, relevou-se, também, a forma organizacional da Educação Integral em Tempo Integral com suas particularidades específicas, as quais se diferem das demais já estabelecidas, pois vai muito além da ampliação da carga horária, possibilita e promove oportunidades educativas de acesso aos conhecimentos científicos e aos bens culturais.

A partir desse pressuposto, vale evidenciar o papel do currículo escolar, que se expande do turno regular/parcial para jornada ampliada/tempo integral, o que demandará uma reorganização estrutural de todo o processo de ensino-aprendizagem, de modo a abranger as expectativas e proposições as quais o Tempo Integral se propõe, em observância às necessidades da sociedade contemporânea.

E-PROTÓCOLO DIGITAL N.º 22.410.804-4

Como consta estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, no planejamento e elaboração de um currículo integral, capaz de atender as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, é fundamental viabilizar a inclusão do estudo de diversas formas de linguagem, comunicação, expressão corporal, aplicação e uso da ciência e intervenção ativa na sociedade. Isso possibilita o desenvolvimento do estudante, capacitando-o a explorar e expandir suas potencialidades, perceber as diferentes opções de desenvolvimento pessoal e profissional, necessárias para planejar seu futuro e realizar seu projeto de vida.

Nessa perspectiva, cumpre evidenciar que a referida Deliberação, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), propõe a integração interdisciplinar que consiste na articulação dos componentes curriculares, a fim de superar a fragmentação. A BNCC, nesse sentido,

propõe a superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento, o estímulo à sua aplicação na vida real, a importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do estudante em sua aprendizagem e na construção de seu projeto de vida (BNCC, p. 15).

Importante destacar que o Decreto Municipal n.º 53 de 25/04/2024, aprova a “Política de Educação em Tempo Integral do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná.”

Destarte, deve-se observar a Lei Federal n.º 14.640, de 31/07/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, que estabelece Normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, nas instituições de ensino de Educação Básica, que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para atender esses dispositivos legais, o município de Formosa do Oeste necessita adequar a nomenclatura da sua legislação para: “Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.”

Cabe à Rede Municipal de Ensino, no que tange aos requisitos essenciais para a ampliação do período de permanência no ambiente escolar, ao ofertar a Educação Integral em Tempo Integral, providenciar gradativamente a infraestrutura física, acessibilidade, parcerias intersetoriais, recursos humanos, estrutura funcional, recursos pedagógicos, formações e estratégias de avaliação, especialmente à parte diversificada do Currículo.

Convém observar que a alimentação escolar desempenha um papel fundamental na aprendizagem, pessoa bem alimentada aprende mais e melhor. Possibilita, ainda, o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional. O direito à alimentação escolar visa a garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde e restrições alimentares dos estudantes que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.410.804-4

Além de ser um espaço de aprendizagem, a educação alimentar tem se tornado uma extensão da Proposta Pedagógica das escolas que entendem a importância do espaço privilegiado que ocupam no desenvolvimento dos hábitos alimentares dos estudantes.

Importante ressaltar que o município, a fim de atender as especificidades do Tempo Integral nas escolas, poderá articular-se com setores sociais diversos, na composição de parcerias, como, por exemplo, com as Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social, Cultural e tantas mais.

Na proposição de se obter resultados positivos e concretos com a Política de Educação Integral em Tempo Integral, faz-se necessário salientar a participação dos professores e equipe escolares, conforme as orientações contidas na Indicação e na Deliberação CEE/PR n.º 03/2023:

[...] a atividade docente está intrinsecamente relacionada ao sucesso da implementação da Educação em Tempo Integral. A formação do professor e de toda a equipe escolar deverá ser pensada e estruturada levando em conta a concepção da educação integral do estudante, no seu desenvolvimento pleno. [...] Por conseguinte, é necessário oportunizar à equipe escolar, programas de formação inicial e continuada, a fim de atender as demandas atuais da Educação Básica e, especificamente, da Educação Integral em Tempo Integral.

É atribuição das mantenedoras e das suas instituições de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino organizarem e proporcionarem a formação inicial e continuada dos professores, da equipe pedagógica e direção escolar e de instituições de ensino, para que desenvolvam seus trabalhos alinhados às proposições da Educação Integral em Tempo Integral.

Na perspectiva da oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas, recomenda-se a implementação gradual da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, possibilitando o planejamento, providências e esforços necessários em relação à infraestrutura física, material, administrativa, pedagógica e de gestão, adequadas para o bom andamento do Programa, tendo em conta a grande mudança cultural facultada aos municípios.

Nesse sentido, faz-se necessário manter um diálogo frequente e ininterrupto com a comunidade escolar e sociedade civil, com o propósito de informar sobre a Educação Integral em Tempo Integral e a realidade socioeducacional local em que está inserida a instituição. Em virtude da ampliação do tempo do estudante na escola e a consequente mudança na rotina escolar, as instituições devem evidenciar as vantagens e benefícios que a ampliação da jornada escolar trará aos estudantes, quanto a sua formação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.410.804-4

Em razão do papel primordial do transporte e da alimentação escolar na ampliação do tempo escolar, tanto nos espaços educativos internos como nos externos, recomenda-se atenção e respeito às realidades locais e suas condições distintas, bem como concentração no trabalho e cooperação entre os Órgãos.

Quando da autorização de funcionamento de cursos, com oferta da Educação Integral em Tempo Integral, a instituição de ensino deverá apresentar a Proposta Pedagógica Curricular, elaborada pela Comunidade Escolar, e também uma Matriz Curricular em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular do Paraná.

Em referência à avaliação e ao desenvolvimento da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas Municipais, o Art. 29 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023 estabelece que o Conselho Estadual de Educação do Paraná e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná devem acompanhar e avaliar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral em todo o Sistema Estadual de Ensino. Os referidos Órgãos deverão estabelecer critérios e prazos para a avaliação, em conformidade com as normativas publicadas.

A Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, em seu Art. 10, estabelece: “O Ministério da Educação manterá e coordenará, em colaboração com os entes federados subnacionais, sistema de monitoramento e avaliação anuais da eficácia quantitativa e qualitativa do Programa Escola em Tempo Integral.”

A Diretoria de Educação (Deduc/Seed) e o Núcleo de Cooperação Pedagógica com os Municípios (NCPM/Seed) apresentaram um quadro descritivo contendo os aspectos estruturais que contemplam elementos primordiais para o desenvolvimento da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município, em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.410.804-4

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
NÚCLEO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA COM MUNICÍPIOS -
NCPM**

Município de Formosa do Oeste

Elementos que devem compor a Política de Educação Integral em
Tempo Integral:

ELEMENTOS	CONTEMPLA	PÁGINA(S)
I. Diretrizes da educação integral em tempo integral;	X	Fls.6/Mov.4 a Fls.19/Mov.4
II. Definição de estrutura e equipe técnica da secretaria responsável pela Política;	X	Fls.19/Mov.4 a Fls.20/Mov.4
III. Organização dos tempos/jornada escolar;	X	Fls.20/Mov.4 a Fls.21/Mov.4
IV. Definição dos espaços e de suas melhorias;	X	Fls.21/Mov.4 a Fls.22/Mov.4
V. Definição dos profissionais da educação e sua jornada;	X	Fls.22/Mov.4
VI. Definição das fontes de financiamento da Política;	X	Fls.22/Mov.4 a Fls.24/Mov.4
VII. Diretrizes para a matriz curricular;	X	Fls.24/Mov.4 a Fls.26/Mov.4
VIII. Diretrizes para a intersetorialidade e a articulação com o território;	X	Fls.26/Mov.4 a Fls.27/Mov.4
IX. Estratégia de monitoramento e avaliação.	X	Fls.27/Mov.4 a Fls.28/Mov.4

Considerando a análise dos elementos que devem compor a Política de Educação Integral em Tempo Integral, elaborado pela Diretoria de Educação - Deduc - Núcleo de Cooperação Pedagógica com municípios, é possível concluir que atende à legislação vigente.

Reitera-se que o município, quando da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, deverá organizar, desenvolver e manter sua Política integrada aos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação. Essa proposição é um desafio para todos, e para sua concretização, recomenda-se que seja construída de forma participativa e com base em dados e características do seu local ou região, com ações em sintonia com seus contextos específicos, com planejamento para a expansão das matrículas e a melhoria progressiva das condições dos tempos e espaços nas escolas de sua Rede de Ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.410.804-4

Enfim, a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral e a publicação da norma que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral demonstram o compromisso do município em elaborar, organizar e ofertar a mencionada Política. Em vista disso, após a apreciação das informações contidas no protocolado referentes ao planejamento e ao desenvolvimento da organização pretendida, assim como do quadro demonstrativo apresentado pela Secretaria de Estado da Educação, que tratou sobre os elementos primordiais que devem compor a Política Municipal, este Conselho Estadual de Educação entende que o Município dispõe das condições básicas para iniciar ou implementar a oferta do Tempo Integral.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, em observância às normativas nacionais e estaduais sobre a ampliação da jornada escolar, bem como a atribuição do Conselho Estadual de Educação do Paraná em analisar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral quando da ausência do Sistema Municipal de Ensino e considerando a relevância das metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, estabelecidas com a finalidade de assegurar o direito à educação, reduzindo as desigualdades, promovendo os direitos humanos e a formação para o trabalho e para a cidadania, somos favoráveis à aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral apresentada pelo município de Formosa do Oeste.

O referido município, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as devidas providências.

É o Parecer

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora, por unanimidade.
Sala Pe. Anchieta.

Curitiba, 19 de setembro de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR



ePROTOCOLO



Documento: **24CP_22.410.8044_FORMOSA_DO_OESTE_FATIMA_AP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Carlos Gomes (XXX.677.719-XX)** em 25/09/2024 10:53 Local: CEE/PRES, **Fatima Aparecida da Cruz Padoan (XXX.810.109-XX)** em 25/09/2024 12:03 Local: CEE/CP.

Inserido ao protocolo **22.410.804-4** por: **Mary Stella Kovalhuk** em: 25/09/2024 09:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f931afac1ead7e097209d838cf53cabc.